



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 251.239,82.*

1

Projeto de Lei nº 006/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 251.239,82 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação– SEMED.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa, Memorando nº 027/SEMED/2026, demonstrativos contábeis e parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar a abertura de crédito adicional especial, providência admitida pela legislação financeira vigente como instrumento de adequação do orçamento às necessidades administrativas.

A Constituição Federal assegura ao Município competência para dispor sobre matéria orçamentária, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa das proposições que promovam alterações na Lei Orçamentária Anual.

A Lei nº 4.320/1964 condiciona a abertura de crédito especial à prévia autorização legislativa e à indicação da respectiva fonte de recursos, requisitos que foram observados na presente proposição, mediante a comprovação de superávit financeiro apurado no exercício anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Dessa forma, inexistem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a regular tramitação da matéria.

III. CONCLUSÃO

2

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania conclui que o Projeto de Lei nº 006/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual **opina FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação**, no âmbito de sua competência.

É o parecer.

Rolim de Moura, 25 de Fevereiro de 2026.

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador